



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

“TERMO DE FOMENTO Nº 03/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESMERALDAS/MG E LAR DOS IDOSOS PEDRO DINIZ.

Em 19 de junho de 2018, o **MUNICÍPIO DE ESMERALDAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.715.466/0001-39, com sede na Rua dos Expedicionários, nº 09, Centro, Esmeraldas/MG, CEP: 35.740-000, neste ato, representado por **ROBERTO MAURO DE SOUZA CRUZ**, Secretário de Trabalho e Desenvolvimento Social, na forma do art. 4º do Decreto Municipal n.º103/17, doravante denominado **CONCEDENTE** e o **LAR DOS IDOSOS PEDRO DINIZ**, pessoa jurídica de direito privado, organizada sobre a forma de Associação Civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número **20.376.828.0001-56**, sediada à Rua **MAJOR OTAVIANO SILVA Nº 205 BAIRRO CENTRO CIDADE DE ESMERALDAS/MG**, doravante denominada(o) “**ENTIDADE**”, neste ato, representada por sua Presidente, **Sra. MARISA NOGUEIRA SOUTO CAMARGOS**, residente e domiciliado nesta cidade à **RUA DOS EXPEDICIONÁRIOS Nº 300, APTO. 1 Bairro: CENTRO – CIDADE DE ESMERALDAS** portador do CPF nº **484.862.996-91** e Cédula de Identidade nº **MG-1.103.127 SSP/MG** dirigente que se responsabilizará solidariamente pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e suas alterações pela Lei 13.204 de 14 de dezembro de 2015, consoante o processo administrativo nº 006/2018, Decreto Municipal n.º 103/17 e Lei 2584/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente instrumento tem por objetivo incentivar a manutenção das **atividades de acolhimento institucional de longa permanência para idosos**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO DA PARCERIA.

a) O gestor responsável pelo CONCEDENTE:

Fica designado como **GESTOR** do presente termo de parceria o servidor **ROBERTO MAURO DE SOUZA CRUZ**, nomeado pela Portaria SMTDS n.º 02/2017 de 17 de julho de 2017, o qual se responsabilizará pela fiscalização da aplicação, execução, monitoramento e avaliação, bem como pela emissão do parecer conclusivo da prestação de contas da parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

b) Gestor responsável pela ENTIDADE:

A presidente da ENTIDADE, **Sra. MARISA NOGUEIRA SOUTO CAMARGOS** se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos da lei 13.019/14.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA PARCERIA.

I. COMPETE À ENTIDADE:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do termo de fomento;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento, tal como determinado na cláusula oitava;
- c) É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
- d) Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
- e) Fazer a restituição dos rendimentos financeiros, exceto se autorizado aumento de metas do objeto pactuado;
- f) Fazer restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado a reprogramar, conforme art. 42, IX da lei 13.019/14.
- g) Manter e movimentar os recursos na conta específica citada somente para os pagamentos acordados no plano de trabalho anexo este instrumento;
- h) Permitir livre acesso ao Gestor responsável pelo controle interno, e dos membros da comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores fiscais do Tribunal de Contas correspondentes ao processo, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da ENTIDADE;
- i) Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de capital;
- j) Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou

Marisa Souto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

- subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- k) Manter em seus arquivos durante dez anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
 - l) Divulgar esta parceria com as informações relativas à parceria, tais como: data de assinatura, identificação do instrumento, do órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados e situação da prestação de contas da parceria;
 - m) Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do CONCEDENTE;
 - n) Obter a autorização e credenciamento/recredenciamento de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, junto ao Conselho Municipal de Educação e junto ao Conselho Municipal de Saúde;
 - o) Fornecer todas as informações solicitadas pelo Município referente ao cumprimento do objeto e à situação financeira do executor;
 - p) Abrir conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos deste termo de Fomento;
 - q) Apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos do Sistema, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;
 - r) Apresentar ao órgão competente, relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos da presente parceria, bem como a documentação comprobatória, conforme *Orientações de Prestação de Contas*;
 - s) Manter todas as condições e critérios avaliados, quando da habilitação, vigentes e válidos durante todo o período desta parceria;
 - t) Convergir esforços para atender as famílias indicadas pelos programas sociais e de saúde do **CONCEDENTE**, em especial aquelas encaminhadas pelos Conselhos Tutelares;
 - u) Movimentar os recursos da parceria decorrentes do presente instrumento em conta bancária específico para tal fim, conforme art. 42, XIV da lei 13.019/14.
 - v) Manter livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termo de colaboração ou a de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, na forma do art. 42, XV da lei 13.019/14;
 - w) É de responsabilidade da ENTIDADE o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

MARCELO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

II. COMPETE AO CONCEDENTE:

- a) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento.
- b) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, com emissão de relatórios antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada.
- c) Ao dirigente da parceria designado pelo CONCEDENTE, informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como, as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- d) Repassar as parcelas mensais à **ENTIDADE** até o vigésimo dia do mês, mediante aprovação da Prestação de Contas de cada parcela mensal precedente.
- e) Analisar e aprovar a prestação de contas da **ENTIDADE**;
- f) Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o plano de trabalho;
- g) Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;
- h) Realizar orientação, supervisão e atividades de formação e capacitação, com vista à atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da **ENTIDADE**;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS.

As obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, encargos, bem como, qualquer outra dívida que advir da execução desta parceria será de responsabilidade exclusiva da ENTIDADE, não se transferindo, em hipótese alguma, ao CONCEDENTE, tal como determina o art. 42, XX da lei 13.019/14.

CLAUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.

O CONCEDENTE transferirá para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 120.000,00 (Cento e a mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 02.08.01.08.241.0021.2132.3.3.50.43 - Unidade Gestora: Secretaria Trabalho e Desenvolvimento Social - Fonte 100.

Parágrafo Primeiro: Os valores serão repassados em uma parcela de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) e seis parcelas mensais de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

Parágrafo Segundo: os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da ENTIDADE, vinculada ao objeto, na **agência 2045-1**, no **Banco do Brasil**, conta corrente nº

M. S. S. S.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

23.696-9, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até a sua utilização.

Parágrafo Terceiro: A CONCEDENTE declara que, caso houver termos aditivos a este instrumento, indicar-se-ão a este, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parceria da despesa a ser transferida em exercício futuro.

Parágrafo Quarto: As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos repassados, deverão ser aplicados de acordo com o plano de trabalho.

Parágrafo único - é vedada a aplicação de valores advindos do Termo de Fomento em quaisquer despesas que não estão previstas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GERENCIAMENTO DO TERMO DE FOMENTO

Compete ao CONCEDENTE coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste instrumento, por meio da Comissão de Monitoramento e Acompanhamento e pelo GESTOR da parceria.

Parágrafo único: Compete ao CONCEDENTE, coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes do repasse à ENTIDADE de gêneros alimentícios.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

A ENTIDADE deverá apresentar a comissão de monitoramento e avaliação, até o vigésimo dia de cada mês, a prestação de contas parcial da aplicação dos recursos repassados, a qual deverá estar de acordo com as orientações constantes no anexo deste termo, permitindo o Gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado.

Parágrafo primeiro: A apresentação de contas será constituída das seguintes peças:

- I- Ofício de encaminhamento;
- II- Anexo III - conciliação bancária
- III- Anexo IV - demonstrativo execução financeira
- IV- Extratos de movimentação bancária no período compreendido entre o recebimento da 1ª parcela até a última com o registro dos pagamentos

mnsoyto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

efetuados e a respectiva conciliação bancária, mediante periodicidade estabelecida abaixo:

- IV.I – A liberação da 3ª parcela estará condicionada a prestação de contas parcial da 1ª parcela;
- IV.II – A liberação da 4ª parcela estará condicionada a prestação de contas da 2ª parcela
- IV.III - A liberação da 5ª parcela estará condicionada a prestação de contas da 3ª parcela;
- IV.IV- A liberação da 6ª parcela estará condicionada a prestação de contas da 4ª parcela;
- IV.V - A liberação da 7ª parcela estará condicionada a prestação de contas da 5ª parcela;

CLÁUSULA NONA - DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS.

Os recursos financeiros constantes na cláusula terceira - das obrigações decorrentes da parceria:

a) Serão retidos pelo CONCEDENTE nas seguintes ocorrências:

- I. Quando a ENTIDADE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE.
- II. Havendo interrupção, paralisação do atendimento ou descumprimento das atividades previamente apresentado, salvo justa causa aceita por decisão motivada do GESTOR.

b) Verificado o não cumprimento dos compromissos expressos no item I, Cláusula Terceira, o CONCEDENTE notificará a ENTIDADE para regularizar a pendência, fixando prazo para saná-la, sob pena de:

- I. Suspensão dos repasses, caso se considere as providências adotadas pela ENTIDADE insuficiente para sanar o problema ou de inércia da mesma em saná-la;
- II. Após a suspensão dos repasses descrita no item anterior, será concedido novo prazo para regularização da parceria, e uma vez realizada, serão liberados os repasses retidos com efeitos retroativos;
- III. Decorridos os prazos descritos nos itens I e II supracitados, o CONCEDENTE deverá abrir Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Será instaurada a Tomada de Contas Especial, nos termos da Lei 13.019/2014, quando constatada a ocorrência de quaisquer dos seguintes fatos:

Mrs. Soyato  6



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

- I. Omissão no dever de prestar contas;
- II. Falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo CONCEDENTE, nos termos da cláusula sétima;
- III. Ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- IV. Prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, do qual resulte dano ao erário.
- V. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Fomento.

Parágrafo único – Incorrendo a ENTIDADE em algum dos fatos mencionados nesta Cláusula, estará obrigada a restituir ao Concedente o valor transferido/desviado, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Secretaria de Fazenda, a partir do seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SALDOS DA PARCERIA.

Os saldos da parceria, enquanto não utilizados pela ENTIDADE serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, sempre em instituição financeira oficial.

Parágrafo único: As receitas financeiras auferidas na forma desta Cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito deste TERMO DE PARCERIA e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES.

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceria as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da

M. Augusto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo primeiro: os sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

Parágrafo Segundo: prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

Parágrafo Terceiro: a prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA.

Este instrumento tem sua vigência da sua assinatura até **31.12.2018**, contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado a critério do **CONCEDENTE**, desde que autorizado, e somente quando as razões se justificarem.

Parágrafo único - Ao término, o **CONCEDENTE** sistematizará o processo de acompanhamento e avaliação das atividades executadas pela **ENTIDADE** neste período, com vistas a decidir sobre sua continuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA.

Este instrumento poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexecutável, a administração pública assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, conforme art. 42, incisos XII e XVI da Lei 13.019/14. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

XII - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XVI - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

Parágrafo primeiro - Quando da denúncia, rescisão ou extinção deste instrumento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, por meio de ofício com

M. Boyde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

relatório, sob pena da imediata instauração de tomada de conta especial do responsável.

Parágrafo segundo - O CONCEDENTE encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a ENTIDADE que aplicar subvenção em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste instrumento e à Procuradoria do Município para a cobrança judicial, visando ao ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregulares.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no prazo máximo de cinco dias, cumprindo o disposto na lei 13.204/15.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO DESTINO NOS BENS REMANEACENTES.

As partes reconhecem que os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública será de titularidade e se incorporará ao patrimônio da ENTIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DISPOSIÇÃO FINAL

Faz parte integrante, anexo, e indispensável deste instrumento:

- a) Plano de Trabalho, na forma prevista na lei 13.204/15;
- b) Roteiro e anexos para a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Havendo divergências sobre a execução da parceria que não possam ser resolvidas pela Comissão de Monitoramento e Acompanhamento ou pelo Gestor, será nomeado mediante Portaria uma comissão mista composta por membros do Núcleo de Convênios e Projetos e membros da advocacia pública municipal para dirimir a controvérsia administrativamente.

Parágrafo único: não havendo êxito na solução extrajudicial, fica eleito o foro da Comarca de Esmeraldas, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

M. Boyato



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÃO FINAL.

Por estarem cientes e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firma o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Esmeraldas, 19 de junho de 2018.

Roberto Mauro de Souza Cruz
~~Secretário Municipal de Trabalho e
Desenvolvimento Social~~

Roberto Mauro de Souza Cruz
Secretária de Trabalho e Desenvolvimento Social.

M. Nogueira Souto
Marisa Nogueira Souto Camargos
Presidente
Lar dos Idosos Pedro Diniz

TESTEMUNHAS:

1 - *Miriam Oliveira Silva*

M. Oliveira
Miriam Oliveira Silva
CPF: 061.802.476-09
Matrícula 2666

2 - *Antônia Souza de
Almeida Costa*

A. Costa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ANEXO II

ROTEIRO SUGESTIVO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ESMERALDAS.

INTRODUÇÃO

Art. 1º - O presente regulamento aplica-se às compras e contratação de serviços pela Organização da sociedade Civil.

Parágrafo único – As compras serão centralizadas na Área Administrativa/Operacional, subordinado à Diretoria.

DAS COMPRAS

Definição

Art. 2º - Para fins do presente regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de materiais de consumo, bens permanentes e prestação de serviços, para fornecimento de uma só vez ou em parcelas, com a finalidade de suprir a OSC com os materiais e/ou serviços necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Do procedimento de compras

Art. 3º - O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- I. seleção de fornecedores, com o critério custo/benefício e logística;
- II. solicitação de orçamentos;
- III. apuração da melhor oferta.

Art. 4º - O procedimento de compras terá início com a solicitação verbal da requisição de compra, precedida de verificação pelo requisitante de corresponder a item previsto no orçamento do plano de trabalho a que se referir.

Art. 5º - O processo de seleção para compra de materiais de consumo, bens permanentes e prestação de serviços exigirá a cotação entre os fornecedores que deverá ser feita da seguinte forma:

M. S. S. S.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

- I. compras com valor estimado acima de R\$ 1,00 (um real) até o montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) serão exigidas, no mínimo 03 (três) cotações de diferentes fornecedores, obtidas por meio de pesquisa de mercado por fax ou e-mail;
- II. quando não for possível realizar o número de cotações estabelecido no presente artigo, a Diretoria poderá autorizar a compra com o número de cotações que houver, mediante justificativa.

Art. 6º - A melhor oferta será apurada através de Consolidação de Pesquisa de Preços(anexo) e será apresentada à Diretoria, a quem competirá, exclusivamente, aprovar a realização da compra.

Parágrafo primeiro – O procedimento de compra deverá ser instruído com cópia dos materiais que serviram de parâmetro para a decisão, permanecendo arquivado para consultas futuras e encaminhado juntamente com a Prestação de Contas.

Art. 7º. Para habilitação na compra de bens e/ou contratação de serviços, cujo processo de compras / contratações estiver no dentro do limite previsto no inciso I do artigo 5o, poderá ser exigido do fornecedor ou do prestador de serviço, se for pessoa jurídica, documentação relativa à regularidade fiscal, o que consistirá em:

- I. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, e as Fazendas Estadual e Municipal;
- III. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Art. 8º - O recebimento dos bens e materiais será realizado pela Diretoria, responsável pela conferência dos materiais, consoante as especificações contidas na Nota Fiscal ou Documento Comprobatório.

DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 9º - Para fins do presente Regulamento considera-se serviço toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse do OSC, por meio de processo terceirização, tais como: planejamento, organização, execução, finalização, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

transporte, locação de bens, publicidade, seguro, consultoria, assessoria, hospedagem, alimentação, serviços técnicos especializados, produção de eventos, serviços artísticos, serviços gráficos, bem como obras civis, englobando construção, reforma, recuperação ou ampliação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ANEXO III – FORMULÁRIO PRESTAÇÃO DE CONTAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS / RECURSOS DE SUBVENÇÃO		
CONCILIAÇÃO BANCÁRIA		
Entidade:		
Convênio nº:		
Banco:	Agência:	Conta:
(A) Saldo conforme extrato bancário em:		
(B) Cheques em trânsito ou outros lançamentos efetuados;		
Cheque nº ou lançamentos	Nome do Favorecido	Valor R\$ (+ -)
(C) Saldo contábil em:		
Local e Data:		
_____ / ____ / ____.		
_____ Nome/Assinatura – Presidente		_____ Nome/Assinatura – Tesoureiro

Handwritten signature

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ANEXO IV – DEMONSTRATIVO EXECUÇÃO FINANCEIRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS / RECURSOS DE SUBVENÇÃO DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA		
Entidade.....:		
Convênio nº:		
Período de vigência:		
Período de aplicação dos recursos:		
Descrição	Receitas (R\$)	Despesas (R\$)
Saldo do período anterior (se houver)		
Recursos liberados p/ Pref. Munic. Esmeraldas no período		
Despesas realizadas no período, conforme relação de pagamentos efetuados		
Despesas realizadas no período com recursos da Entidade		
Devolução de despesas indevidas		
Devolução de saldo de despesas não realizadas		
Sub-total		
Saldo para o próximo período (se houver)		
Total Geral		
Local e Data: _____, ____/____/____.		
_____ Nome/Assinatura – Presidente		_____ Nome/Assinatura – Tesoureiro

M. S. S. S.

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ANEXO V – CARTILHA DE ORIENTAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ORIENTAÇÃO A SEREM SEGUIDAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Estas orientações foram baseada na lei 13019/2014 MARCO REGULATÓRIO a serem seguidas como norteamento para Prestação de contas das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, através de Termo de Fomento, Termo de colaboração ou Acordos de Cooperação.

O processo de prestação de contas depende essencialmente de uma boa execução. Deve o conveniente executar o objeto conforme pactuado, obedecendo as cláusulas contidas nos Termos assinado, as regras e normas vigentes.

Recomenda-se a leitura da lei 13019/2014 para que se tome conhecimento dos prazos, documentos, e medidas adotados para uma boa execução e prestação de contas, bem como das penalidades e sanções previstas no caso de ocorrer má gestão, administração ou execução dos recursos provenientes de convênios.

Destacamos a seguir alguns passos que, devem ser seguidos para uma boa execução e por consequência uma prestação de contas regular:

- 1- Contabilizar os recursos;
- 2 - Cuidar para que não haja de maneira alguma execução antes de sua publicação e posterior ao término de sua vigência;
- 3 - Manter os recursos transferidos do convênio em conta bancária específica para sua movimentação, aplicando no mercado financeiro;
- 4 - Cuidar para que não haja nenhum tipo de pagamento em espécie, o que é vedado por lei;
- 5 - Atentar para não permitir que haja qualquer tipo de pagamento antecipado;
- 6 - Assegurar que os recursos do convênio sejam mantidos na conta específica e não sejam retirados para qualquer fim estranho à execução do objeto do pactuado;
- 7 - Pagar os bens ou serviços adquiridos ou contratados, somente mediante apresentação de documentos fiscais válidos e IDÔNEOS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

- 8 - Realizar os pagamentos somente por meio de cheques, ordem bancária ou transferência bancária;
- 9 - Observar para que todos os tributos inerentes à execução do objeto, sejam recolhidos e pagos, sejam eles de competência do conveniente ou do executor por ele contratado;
- 10 - Observar para que o objeto seja rigorosamente cumprido, executado exatamente como especificado no Termo, no Plano de Trabalho, nas planilhas de custos e projetos que o acompanham;
- 11 - Atentar para os prazos de execução, de prestação de contas e para a solicitação de aditivos, quando for o caso.
- 12 - Observados esses principais pontos, o conveniente estará apto para executar de forma consciente o convênio e providenciar a regular Prestação de Contas.

Dos documentos a serem entregues pela organização da sociedade civil para compor a prestação de contas

A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 22 da lei 13019/14, além dos seguintes relatórios:

- 1) Ofício de encaminhamento dirigido à Secretária da Fazenda, contendo a indicação do número do Termo de Parceria com a Administração Pública e os documentos que estão sendo enviados. (ANEXO).
- 2) Cópia do Termo de Parceria, Plano de Trabalho e respectivas alterações
- 3) Parecer do Conselho. (ANEXO).
- 4) Conciliação Bancária MODELO EM ANEXO acompanhada de:
Extrato de conta específica vinculada, desde o recebimento da 1ª parcela até a última movimentação bancária; Comprovação dos rendimentos auferidos na aplicação financeira e Comprovante de recolhimento ou cheque nominal do conveniente do saldo dos recursos não aplicados à conta indicada pelo concedente.
- 5) Relatório de execução do objeto: contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados conforme modelo do anexo
- 6) Relação de pagamentos efetuados. (ANEXO).
- 7) Demonstrativo da execução da receita e despesa: descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas de acordo com a execução do objeto. (ANEXO).
- 8) Extratos consolidados da conta bancária específica
(Conta corrente, poupança e/ou aplicação financeira); Os extratos deverão ser do primeiro dia do mês até o último dia do mês. Conferir antes, as saídas (débitos) devem estar de acordo com o demonstrativo de despesas. Não poderá haver nenhum desconto de tarifas (emissão cheque, devolução cheque, manutenção de conta, juros, multas, etc), conforme Art. 51. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

ATENÇÃO!!! Movimentação Financeira dos Recursos

- Os recursos financeiros deverão ser movimentados em conta bancária específica, aberta em função do convênio e deverá ser identificada com o nome da OSC. Portanto separada da conta dos demais da entidade;
 - Todos os recursos recebidos deverão imediatamente serem aplicados. Caso a entidade não aplique deverá depositar o valor dos rendimentos no período não utilizado.
- 9) Notas e comprovantes fiscais originais
As notas fiscais deverão estar com data dentro do período de execução do termo. Notas fiscais de serviço deverá fazer a retenção do ISS ou se não houver retenção anexar a certidão negativa e anexar o comprovante. Não serão aceitos boletos sem a nota fiscal correspondente. Não poderá haver carta de correção para data, valor e alíquota
- 10) Recibos e outros
O recibo de aluguel deverá estar acompanhado dos contratos de locação. O mesmo para recibos de internet (provedor) e outros.
RPA fazer as retenções de ISS, INSS e IR. Juntando todas as guias pagas
Recibo de pagto de funcionário deverá estar assinado e com data.
Pagtos de encargos sociais deverá constar a folha de pagto que a gerou.
- 11) Cupon Fiscal
Somente será aceito se conter o CNPJ da entidade
- 12) Não poderá haver
Parcelamento de compras;
Multas, juros e correções;
Taxa de emissão de boleto;
Pagamento de aviso prévio e férias indenizatória;
Taxa de entrega de supermercado;
Pagamento de taxa administrativa de contratos;
Pagamento de sindicato;
IPVA; IPTU; 2ª via de contas;

BENS PERMANENTES

Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais

Além dos documentos acima deverá conter:

- I- relatório de visita técnica in loco: eventualmente realizada durante a execução da parceria;

M. S. S. S. S.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação: homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

PRAZOS

O dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

Prestar contas no prazo de até 90 dias do término de vigência da parceria ou no final de cada exercício. Conforme com os critérios e indicações exigidos. O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado

A administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

O não cumprimento no prazo ficará o Responsável pelas sanções penais e não recebimento de novos recursos

O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

M. S. S. S.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

PARECER TÉCNICO DO GESTOR.

O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo cópia dos documentos que compõem a prestação de contas.

APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

No caso de sua aprovação emitirá

PARECER CONCLUSIVO

§ 2º Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

Art. 68. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no art. 65, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

As prestações de contas serão avaliadas:

- I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho

M. S. S. S.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos. 6º As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

As Sanções Administrativas à Entidade

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

M. F. S. S. S. S.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Ministro de Estado ou de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Responsabilidade pela Execução e pela Emissão de Pareceres Técnicos

Dos Atos de Improbidade Administrativa

- frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente;
- facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a incorporação, ao patrimônio particular de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidades privadas mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;
- permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidade privada mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;
- celebrar parcerias da administração pública com entidades privadas sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;
- agir negligentemente na celebração, fiscalização e análise das prestações de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas
- liberar recursos de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;

M. S. S. S.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

- liberar recursos de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular.”
- _descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas.” até cinco anos da data da apresentação à administração pública da prestação de contas final pelas entidades.